



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9525 / 3721-6136
E-MAIL: ccs@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CCS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta as atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico ao Aluno (NAPA) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 2850/2016/GR, datada de 26/12/2016 e considerando a necessidade de regulamentar as atividades do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico ao Aluno do Centro de Ciências da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico ao Aluno (NAPA) do Centro de Ciências da Saúde é definido como a instância vinculada à Direção do Centro de Ciências da Saúde com o objetivo de promover atendimento, apoio e orientação aos alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, sofrimento psíquico e dificuldade pedagógica no âmbito universitário.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa considera-se:

I – Apoio Psicossocial: diz respeito a estratégias de acolhimento, cuidado e de acompanhamento às demandas de saúde e qualidade de vida dos alunos do Centro de Ciências da Saúde. Consideram-se as relações institucionais, sua horizontalidade, interlocução e integralidade, sendo saúde entendida como um processo, determinado sócio-culturalmente, que se desdobra a partir dos conflitos e contradições constitutivos do sujeito em determinada situação.

II- Atenção Pedagógica: conjunto de ações que objetivam contribuir para a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, respeitando as especificidades sociais, culturais e regionais.

Art. 2º A composição do NAPA se dá através de portaria da Direção do Centro designando docentes que atuem nos cursos do CCS como membros, com atribuição de até quatro horas de carga horária administrativa.

Art. 3º A composição do NAPA contemplará ao menos um docente de cada Curso de Graduação do CCS e por um(a) Técnico(a) Administrativo em Educação (TAE), podendo ser ampliada de acordo com as necessidades e disponibilidades do Curso e do Centro.

§1º Os Coordenadores e Subcoordenadores dos Cursos de Graduação são membros natos do NAPA.

§2º Os membros terão mandatos, podendo ser renovados, a cada 2 anos. (Redação dada pela Resolução n.º 01/2025/CCS)

Art. 4º Os membros do NAPA divulgarão, nos locais de atendimento, seus horários disponibilizados, em concordância à carga horária atribuída aos mesmos.

Art. 5º O acesso ao NAPA poderá ser feito por livre demanda dos alunos, preferencialmente ao docente de seu curso correspondente, sendo facultado o atendimento por outro membro, conforme afinidade ao caso ou disponibilidade momentânea.

Art. 6º São objetivos do NAPA:

- I. Acolher alunos em situação de vulnerabilidade, sofrimento psíquico e dificuldade pedagógica no âmbito do CCS.
- II. Acompanhar o processo de elaboração do sofrimento psíquico e vulnerabilidade do aluno quando necessário.
- III – Encaminhar o aluno, conforme sua demanda, a serviços localizados na rede de atendimento da comunidade universitária.
- III. Manter contatos com instâncias da Universidade destinadas ao apoio aos alunos, como referências para supervisões e capacitações.
- IV. Instituir mecanismos de avaliação do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico.

Art. 7º Os atendimentos do NAPA não se caracterizam como atendimento profissional de saúde, mas como uma modalidade de atendimento ao aluno pelos docentes.

Art. 8º O docente integrante do NAPA pode solicitar apoio aos demais membros, com respeito ao código de ética respectivo à profissão, às Coordenadorias de Curso e à Direção do Centro, sempre que julgar necessário, para o melhor atendimento às necessidades do aluno, nestas comunicações procurando resguardar a privacidade das informações envolvidas.

Art. 9º O CCS oferecerá condições de infraestrutura física necessária as atividades do NAPA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.